



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
GABINETE DO PREFEITO

**Volta Redonda** – Sede do Governo do antigo Povoado de Santo Antônio, inicialmente Distrito de Paz, emancipada aos 17 dias do mês de Julho de 1954, berço da Siderurgia no Brasil.

**DECRETO Nº 16.852**

---

O presente Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 5.883/2021, que dispõe sobre a concessão de abono-FUNDEB da Rede Municipal de Educação de Ensino.

---

O Prefeito do Município de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** a modificação da estrutura do financiamento da educação no país, através da Emenda Constitucional nº108, de 26/agosto/2020, sendo editada a Lei nº 14.113, 25/dezembro/2020;

**CONSIDERANDO** que com essa modificação, o novo FUNDEB foi majorado de 60% para 70% para os gastos com profissionais da educação.

**DECRETA:**

---

**Art. 1º** - Fica concedido abono salarial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); denominado abono FUNDEB-70, para fins do cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal, observando o saldo de recurso do fundo, para os profissionais de educação básica em efetivo exercício, abrangidos pelo artigo 26, parágrafo único, incisos II e III da Lei Municipal nº 14.113, de 25 de dezembro 2020, e nos termos da Lei Municipal nº5.883, de 05/novembro/2021.

§ 1º - Esse abono será concedido aos profissionais, conforme o *caput* do artigo, nomeados/admitidos até 30/setembro/2021.

§ 2º - O valor do abono não será incorporado aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e não incidirão o desconto previdenciário e também não será devido o crédito do FGTS.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DO PREFEITO

## **DECRETO Nº 16.852**

-----

**.02**

§ 3º - O disposto neste Decreto não se aplica aos inativos e pensionistas, conforme previsto no parágrafo 7º do artigo 212, da Constituição Federal.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 05 de novembro de 2021

Antonio Francisco Neto  
Prefeito Municipal